



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAR  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 601/25

Edital nº	601/25
Processo nº	1388/25
Nº da licitação no BB (ID)	1078267
Nº do fluxo público	4871158
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Aquisição de sistema informatizado de Gestão de Banco de Sangue e Agência Transfusional a fim de atender às necessidades do serviço de hemoterapia do HFB, por um período de 12 meses prorrogável por mais períodos até o limite legal.
Data de Publicação no DOU	05/09/2025
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	30/09/2025 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e ( <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br">https://licitacoes-e2.bb.com.br</a> )
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
<b>Cadastramento da Proposta Inicial</b>	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
<b>Obrigatório Informar a Marca</b>	<b>Não</b>
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Não
<b>Local de Entrega</b>	<b>4. Hospital Federal de Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ</b>
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 100,00
Contato para Esclarecimentos	<a href="mailto:comissadelicitacao@ghc.com.br">comissadelicitacao@ghc.com.br</a>



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAR	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

	<b>Grupo Hospitalar Conceição</b>	
	HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinetti, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
	HOSPITAL BRANCA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvarez Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
	HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
	LIPA MADACYS SCLLIAR	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030	
<b>Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023</b>		

Gerência de Licitações  
PROCESSO N.º 1388/25

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0601/25

ENDEREÇO INTERNET:  
<http://www.ghc.com.br>

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0601/25

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 1388/25.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

### 1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos **no resumo executivo desta licitação.**

### 2 - DO OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de aquisição de 1 (UMA) unidade(s) de SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BANCO DE SANGUE E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO DO RIO DE JANEIRO, e a Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, para o HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO DO RIO DE JANEIRO, filial do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do deste edital e seus anexos.

### 3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinetti, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MADACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de

segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **"+ INÍCIO DA FASE EXTERNA"**.

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

#### 5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

### 6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: <http://www.cnj.jus.br>.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinetti, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001  
LIPA MADCYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme **ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES** contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal "[licitacoes-e2.bb.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.bb.com.br)" do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br). No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Teófilo, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MDCACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

- 8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.
- 8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma dos hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.
- 8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição”, o interessado em participar da licitação deverá preferencialmente informar a marca do bem cotado.
- 8.5.1. Na eventual ausência ou insuficiência da informação no campo acima indicado, o pregoeiro poderá diligenciar a marca ofertada, contudo a arrematante será desclassificada se não responder no prazo estabelecido pelo pregoeiro no portal eletrônico de compras do Banco do Brasil.
- 8.5.2. Os nomes comerciais/marcas/modelos informados(as) no portal eletrônico de compras do Banco do Brasil não poderão ser trocados(as) no decorrer do certame.
- 8.5.3. **Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição” o interessado em participar da licitação que desejar obter o direito de preferência** concedido pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em atendimento ao disposto no artigo 5º do referido decreto, deverá declarar se o produto ofertado é um bem e serviço com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010), ou se é um bem e serviço com tecnologia desenvolvida no País (inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010) ou, ainda, se é um bem e serviço produzido de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010). **Caso a licitante não faça esta declaração no campo acima informado, não será concedida a preferência de que trata o referido Decreto.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput do artigo 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- 8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “**licitacoes2.bb.com.br**”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.
- 8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da

licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta, exceto se o equipamento cotado comprovadamente em sua funcionalidade dispensar a utilização de determinado item e desde que aceite pelo Grupo Hospitalar Conceição.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

## 9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 100,00 (Cem Reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos,

ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade

da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Após a negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso após o encerramento da respectiva etapa, será verificada a condição das licitantes que estão sujeitas ao direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.

9.8.1. O direito de preferência disposto no Decreto 7.174/10, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observará a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e,

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

9.8.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

9.8.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

9.8.2.1. A comprovação prevista no subitem 9.8.2 será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

9.8.3. Para os efeitos de comprovação, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

9.9. O exercício do direito de preferência disposto no Decreto nº 7.174/10 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

9.9.1. Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

9.9.2. Aplicação das regras do direito de preferência previstas no art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, com a classificação de todas as licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até dez por cento acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

9.9.2.1. O Pregoeiro convocará todas as licitantes que se enquadrarem no artigo 5º, do Decreto acima citado, de uma vez só, independente de qual inciso o produto cotado pela licitante esteja enquadrado. Assim, todas as licitantes que desejarem exercer seu direito de preferência, que tenham manifestado sua condição conforme subitem 8.5.3 deste edital, deverão enviar a comprovação do referido enquadramento no prazo e na forma estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de perderem o direito à preferência caso não o façam nas condições estabelecidas. (inc. II, do artigo 8º, do Decreto 7.174, de 12.05.2010 combinado com o parágrafo 4º, do artigo 8º, do Decreto 7.174, de 12.05.2010)

9.9.2.2. Posteriormente o Pregoeiro analisará o enquadramento dos produtos das licitantes em cada inciso do artigo 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010.

9.9.3. Convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

9.9.3.1. Será convocada a licitante com preferência que estiver mais bem classificada. As demais licitantes que detiverem o direito de preferência somente serão convocadas para realizar novo lance, pela ordem de classificação, caso a melhor classificada que detiver a preferência não realize novo lance. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha da que primeiro poderá ofertar nova proposta parágrafo (parágrafo 1º, do artigo 8º, do Decreto 7.174, de 12.05.2010).

9.9.4. Caso o direito de preferência não seja exercido na forma do subitem 9.9.3, por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas no inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

9.9.4.1. Será convocada a licitante com preferência que estiver mais bem classificada. As demais licitantes que detiverem a



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Teófilo, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MDCACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

preferência somente serão convocadas para realizar novo lance, pela ordem de classificação, caso a melhor classificada que detiver a preferência não realize novo lance. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha da que primeiro poderá ofertar nova proposta parágrafo (parágrafo 1º, do artigo 8º, do Decreto 7.174, de 12.05.2010).

9.9.5. Caso o direito de preferência não seja exercido na forma do subitem 9.9.4, por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadrados no inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

9.9.5.1. Será convocada a licitante com preferência que estiver mais bem classificada. As demais licitantes que detiverem a preferência somente serão convocadas para realizar novo lance, pela ordem de classificação, caso a melhor classificada que detiver a preferência não realize novo lance. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha da que primeiro poderá ofertar nova proposta parágrafo (parágrafo 1º, do artigo 8º, do Decreto 7.174, de 12.05.2010).

9.9.6. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na legislação.

9.10. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico ([comissaodelicitacao@ghc.com.br](mailto:comissaodelicitacao@ghc.com.br)), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.10.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.10 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.10.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.10.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinim, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MDACYS SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

9.10.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.10.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.10.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.10.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.11.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.11.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.11.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.12. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência

da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.12, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

### 10.1. A proposta arrematante obedecerá as seguintes regras:

#### 10.1.1. A proposta deverá explicitar os seguintes dados:

10.1.1.1. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.1.2. Valores unitários e totais por item e/ou por lote e demais condições descritas no Anexo I do Edital.

10.1.1.3. Em caso de cotação de mais de uma marca, as propostas finais escritas deverão indicar a marca de preferência para a entrega.

10.1.1.4. A marca do produto cotado e o modelo do mesmo quando for o caso, de acordo com a indicada na proposta inicial eletrônica contida na licitação correspondente no portal “**licitacoes-e2.bb.com.br**” do Banco do Brasil.

10.1.1.5. A licitante deverá apresentar declaração de que o produto cotado por sua empresa atende ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne a descrição exigida.

10.1.1.6. **As propostas finais escritas deverão vir devidamente assinadas, indicando o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.**

10.1.1.7. As propostas preferencialmente deverão conter os dados

presentes no “**MODELO DE PROPOSTA**” constante do final do anexo I deste edital.

10.1.1.8. A licitante deverá apresentar demais documentos e declarações exigidos(as) na Especificação técnica de cada lote.

10.1.1.9. Quando a Autorização de abertura exigir a licitante deverá apresentar o Cronograma de treinamento, contado a partir da data limite para instalação completa. A exigência deste item será dispensada quando esta não for exigida neste edital.

10.1.1.10. Quando for o caso, a licitante deverá apresentar ou enviar imediatamente, sob pena de desclassificação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência, se for o caso, nos termos da Portaria INMETRO correspondente, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

10.1.1.11. A licitante deverá apresentar prazo de entrega e execução de acordo com o item 4.8 do Termo de referência, constante do Anexo I deste edital.

10.1.2. Conjuntamente com a proposta de preços final escrita deverá ser apresentada **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital.**

10.1.3. A apresentação da proposta final escrita implicará na aceitação das seguintes regras:

10.1.3.1. **Validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.3.2. Garantia de acordo com o exigido na correspondente Especificação Técnica contida no Anexo I deste edital ou na Autorização de Abertura do respectivo processo licitatório do Grupo Hospitalar Conceição.

**10.1.3.3. Prazo de entrega dos produtos de no máximo 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.**

10.1.3.4. Prazo de instalação do equipamento, contado a partir da entrega completa do equipamento, após saneamento de todas as pendências da especificação básica e acessórios da respectiva Especificação Técnica. A exigência deste item será dispensada quando esta não for exigida na Especificação Técnica constante do Anexo I deste edital.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes garantias e, se o termo de referência solicitar, treinamentos, manutenções, assistência técnica, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos

pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os produtos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula para o valor unitário do produto cotado. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. As licitantes arrematantes do certame não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

## 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O produto cotado deverá ser novo, ou seja, de primeiro uso, não podendo ser remanufaturado, reciclado, falsificado, corrompido ou adulterado, salvo se o termo de referência dispuser em contrário. O produto que não apresentar as condições exigidas neste item será desclassificado da proposta.

## 12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinim, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MADACYR SCLLAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação do(s) nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) inicialmente como responsável(eis) técnico(s) da licitante e a(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s) e seus responsável(is) técnico(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

## 12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinetti, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvaran Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001  
LIPA MADACYS SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilita a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. **Qualificação Técnica e Declarações**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A LICITANTE deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica de empresas diferentes da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços satisfatórios a prestação de serviços similar à demanda de usuários do objeto do Termo de Referência.

## 12.6. Disposições Específicas e exigências para Habilitação com previsão de SUBCONTRATADAS:

12.6.1. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

12.6.1.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.1.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.1.4. Será permitida a subcontratação de parte dos seguintes serviços, de acordo com o estabelecido no termo de referência, constante do Anexo i deste edital.

12.6.1.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II e III**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.1.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinim, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LUA MADACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030  
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

12.6.1.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.1.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.1.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.1.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.1.9. Quando as obrigações exigidas na respectiva especificação técnica não ultrapassarem o prazo e as obrigações oferecidas pelo termo de garantia do fabricante, não há que se falar em subcontratação quando os serviços forem executados por este último ou seu representante autorizado.

12.6.1.9.1. Em qualquer caso acima, se apresentada garantia contratual ou garantia estendida, as mesmas serão concedidas mediante termo escrito durante a execução contratual.

12.6.1.10. Excetuando a situação prevista no item 12.6.1.9 acima, caso a licitante preveja a realização da manutenção/assistência técnica por um terceiro que não a própria licitante, deverá declarar na licitação como sua(s) subcontratada(s) a(s) responsável(is) pela realização da manutenção/assistência técnica, seja esta a detentora do registro ou a fabricante do produto ou outra empresa que não estas, de acordo com o permitido na especificação técnica respectiva.

12.6.1.11. Quando na especificação técnica for exigida apenas relação de rede de empresas autorizadas pelo fabricante ou detentor do registro para prestar serviço de assistência técnica, ou seja, assistência técnica de “balcão”, não será considerada subcontratação para fins das exigências dispostas no item 12.6 e seus subitens.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes.

Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. A Ata de Registro de Preços/Contrato será celebrada(o) em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação do licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

### 13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o "chat" para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **[www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)**, no *menu* Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação.

13.13. A presente licitação foi gerada no site <https://licitacoes-e2.bb.bb.com.br> do Banco do Brasil sob o **número discriminado no resumo executivo desta licitação.**

#### 14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

#### 15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 75, §2º, I da Lei nº 13.303, de 2016.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições

estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., integrante do Grupo Hospitalar Conceição e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016; III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.9. O Contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Autorização de Fornecimento, sendo que o mesmo somente estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pela LICITANTE VENCEDORA, conforme regras estabelecidas no item **“DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES”** constante deste edital.

16.10. O(A) Contrato/Autorização de Fornecimento poderá sofrer acréscimos ou supressões no valor inicial devidamente corrigido, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

16.11. Caso seja necessário assinatura do Instrumento de Contrato, as decorrentes Autorizações de Execução dos Serviços, obedecerão às regras abaixo descritas:

16.11.1. As Autorizações de Execução dos Serviços estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do GHC na internet, no seguinte endereço: **www.ghc.com.br**.

16.11.2. A CONTRATADA terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Execução de Serviço e tomar ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Execução de Serviço, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos do GHC, através do telefone (0\*\*51) 3357.4530, para obtenção da mesma.

## 17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento da aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.1.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Etapa	Atividade	Percentual
Mapeamento de processos	Planejamento, análise e levantamento das necessidades, bem como das integrações. Apresentação do plano de execução ao HFB.	5%
Instalação e Implantação do sistema	Instalação e configuração do sistema (ambiente de homologação e produção)	20%
Fornecimento de Licença	Aquisição e ativação das licenças.	10%
Interfaceamento	Integração com os equipamentos existentes no HFB	15%
Desenvolvimento das Integrações – Entrada em Produção	Conversão, extração, validação, customização, importação dos dados. Treinamento dos funcionários.	35%
Encerramento	Aceite final pelo HFB.	15%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehns@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços do contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234,

de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.14.1. execução defeituosa dos serviços;

17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE, e

17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. Caso a CONTRATADA tenha domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável, exceto se pela legislação tributária o bem estiver sujeito à incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da

nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.19. O valor a ser pago mensalmente, deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive impostos.

## 18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho nº 10302501862175027 - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## 19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

#### 19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

#### 19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Teófilo, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LUA MADACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030  
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

### 19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

### 19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

### 19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

### 19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as

justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa contratada. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação, condições que serão verificadas previamente pelo CONTRATANTE a cada renovação contratual, se ocorrer.

20.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens e prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições do contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.

20.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no respectivo edital, especialmente no que concerne ao disposto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

20.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

20.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

20.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA no contrato.

20.7. A **CONTRATADA** declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do **CONTRATANTE**, disponíveis para consulta no site oficial

(www.ghc.com.br). A **CONTRATADA** compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o **CONTRATANTE**.

20.8. A **CONTRATADA** deverá entregar os bens objeto do Contrato mediante recebimento da Autorização de Fornecimento de Material correspondente, que será disponibilizada no site do **CONTRATANTE**, mediante notificações enviadas para o e-mail cadastrado da **CONTRATADA** e pelo sistema de processo eletrônico do **CONTRATANTE** denominado "Workflow".

20.9. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o bem objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o **CONTRATANTE** a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

20.10. Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o **CONTRATANTE** a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

20.11. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

20.12. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados.

20.13. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do **CONTRATANTE**, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

20.14. A **CONTRATADA** deverá dar garantia de acordo com o estabelecido no respectivo edital de licitação, contados da data da entrega.

20.15. O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**.

20.16. Na assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá anexar ao sistema de "Workflow" do **CONTRATANTE**, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.17. NA assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá indicar no sistema de "Workflow" do **CONTRATANTE**, preposto para representá-la na execução do contrato.

20.18. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da **CONTRATADA** de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela **CONTRATADA** do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

20.18.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.19. A CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações relativas à logística reversa previstas no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, quando o produto contratado nele se enquadrar.

20.20. Quando for realizada a assistência técnica por profissional responsável técnico no equipamento contratado, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou outro documento de outro conselho de profissional habilitado legalmente para executar a prestação dos serviços.

20.21. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1. No caso de inadimplemento da obrigação do CONTRATANTE relativa aos bens, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente e **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

21.2. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços objeto do Contrato e no caso de inadimplemento, os valores serão reajustados de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

21.3. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

21.4. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

21.5. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas no Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

21.6. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

21.7. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

21.8. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

22 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E

## RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

22.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens objeto deste Contrato, especificados no Anexo I do respectivo edital de licitação, no Controle de Patrimônio Físico do hospital requisitante, mediante contato prévio para agendamento, através da de Fernanda Xavier, pelo telefone (51) 99236-4674, nos dias e horários preferenciais para entrega (se houver): Segunda a sexta - feira das 08h às 16h, de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento de Material (AFM), em **entrega única da quantidade total**.

22.1.1. Local de entrega: (endereço e prédio/sala): Av. Londres, 616 - Prédio 4 - Subsolo - Almoxarifado Central - CEP 21041-020.

22.2. A entrega do(s) item(ns) que constarem da(s) AFM(s) deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da(s) AFM(s) por parte da CONTRATANTE.

22.3. A marca do(s) item(ns) proposto(s) pela CONTRATADA deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sob pena de rescisão, comprovada a ocorrência no cadastro, que será comprovada pela emissão de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.

22.5. Pela natureza dos serviços prestados no CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

22.6. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no Setor de Patrimônio do CONTRATANTE, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e AFM(s), respectivamente.

22.7. Os bens fornecidos pela CONTRATADA terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e deverão ser fornecidos mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Material – AFM.

22.8. O prazo de entrega dos bens contratados será de acordo com o disposto no respectivo Edital e na AFM e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

22.9. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

22.10. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital.

22.11. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução do produto/bem contratado, sendo a empresa CONTRATADA obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, contado a partir da solicitação deste último.

22.11.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.11.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação.

- 22.11.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado.
- 22.12. A quantidade total do Contrato deverá ser fornecida em apenas uma entrega.
- 22.12.1. As Autorizações de Fornecimentos de Materiais estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do CONTRATANTE na internet, no seguinte endereço: [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br).**
- 22.12.2. A CONTRATADA terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento e tomar ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos através do telefone: (51) 3357-4530, para obtenção da mesma.
- 22.12.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 22.12.3.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AFM no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.
- 22.12.4. A CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.
- 22.12.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.
- 22.12.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.
- 22.12.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.
- 22.12.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 22.12.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.
- 22.12.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte

do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer no mesmo prazo prescrito no **item 22.11 deste edital a partir do comunicado da inconsistência.**

22.12.8. Acompanhará o material devolvido a **DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.**

22.12.9. A LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

22.13. Nos casos em que for exigido pela legislação, a CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

22.14. Da execução dos serviços e demais obrigações da CONTRATADA:

22.14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

22.14.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

22.14.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

22.14.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

22.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

## 23 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

23.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 24 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

24.1. A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às LICITANTES/CONTRATADAS quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## 25 - DA FISCALIZAÇÃO:

25.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

25.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

25.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

25.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

25.5. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao material não entregue.

25.6. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

## 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) As licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em

contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado à LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o(a) Contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissadelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto;

Anexo II – Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

26.12. Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 17.07.1996 e às determinações contidas na Portaria nº 571, de 05 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no Grupo Hospitalar Conceição, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

26.13. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do Grupo Hospitalar Conceição, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital com o Grupo Hospitalar Conceição.

26.14. A LICITANTE VENCEDORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do Grupo Hospitalar Conceição, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do Grupo Hospitalar Conceição, disponíveis para consulta no site oficial

(www.ghc.com.br). A LICITANTE VENCEDORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o Grupo Hospitalar Conceição.

26.15. Fica vedado que familiar de agente público que este exerça cargo em comissão ou função de confiança no Grupo Hospitalar Conceição preste serviços através da LICITANTE VENCEDORA no contrato.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do(a) futuro(a) Contrato/Autorização de Fornecimento será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2025

---

**Neury João Moretto**  
**Autoridade Competente**

## ANEXO I

### ITENS DO PROCESSO

#### LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Sistema Informatizado de Gestão de Banco de Sangue e Agências Transfusionais

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Manutenção, Garantia e Suporte Técnico

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição de sistema informatizado de Gestão de Banco de Sangue e Agência Transfusional a fim de atender às necessidades do serviço de hemoterapia do HFB, por um período de 12 meses prorrogável por mais períodos até o limite legal.

Serviços que deverão ser fornecidos:

- Serviço de Mapeamento de processos para levantamento das Integrações com os sistemas do GHC;
- Serviço de Instalação e Implantação do Sistema adquirido;
- Fornecimento de licença de uso do sistema;
- Serviço de Interfaceamento com os equipamentos de coleta e processamento do sangue;
- Serviço de Desenvolvimento da Integração com os Sistemas do HFB;
- Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico por um período de 12 meses prorrogável por mais períodos até o limite legal.

Os elementos e serviços que compõem o objeto deverão ser entregues, fornecidos e prestados no HFB, conforme cronograma e horário específicos a serem estabelecidos entre as partes.

Deverão ser previstas licenças para 14 estações de trabalho no HFB.

Em caráter informativo, salientamos que o número previsto de acessos simultâneos na solução será de 14.

#### 2. OBJETIVO

Aquisição de Sistema Informatizado de Gestão de Banco de Sangue e Agência Transfusional para administração do serviço de Hemoterapia do Hospital Federal de Bonsucesso, que contemple as funcionalidades necessárias das seguintes áreas:

- Captação de doadores;
- Recepção do doador;
- Triagem;
- Coleta de sangue total, componentes por aférese e células tronco,
- Processamento de hemocomponentes;
- Identificação de Sangue Total, Hemocomponentes e amostras através de etiquetas do sistema ISBT 128.
- Estoques de hemocomponentes;
- Laboratório de imunohematologia;
- Laboratório de compatibilidade (paciente)
- Resultados;
- Integração com os equipamentos para realização de exames e processamento de

sangue;

- Integração com os sistemas de Vigilância Sanitária - VGS131 e VGS133.
- Emissão de relatório Hemoprod;
- Transmissão de dados estatísticos para o HEMOPROD;
- Emissão de relatórios gerais para faturamento e estatísticas.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), sob gestão do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), necessita de um sistema informatizado moderno e seguro que garanta a rastreabilidade para o gerenciamento da hemoterapia, diante da situação crítica em que se encontra o sistema atualmente em uso (Hemovida).

O sistema Hemovida, fornecido pelo DATASUS encontra-se tecnologicamente defasado e sem suporte técnico, recentemente, foi necessário realizar um procedimento de “backup” para permitir a continuidade mínima de seu funcionamento. Tal medida, no entanto, não representa uma solução definitiva, sendo apenas uma alternativa temporária que prolonga artificialmente a operação de um sistema sem garantia de estabilidade ou armazenamento adequado.

Caso o sistema venha a falhar ou deixar de funcionar por completo, haverá risco iminente de paralisação total das atividades do banco de sangue do HFB, comprometendo gravemente a realização de procedimentos transfusionais e, conseqüentemente, colocando em risco a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência hospitalar.

Dessa forma, um novo sistema informatizado torna-se imprescindível, visando garantir a rastreabilidade de todo o ciclo do sangue, a segurança do paciente, a efetividade do serviço hemoterápico e a conformidade com as normas sanitárias. A medida busca assegurar a continuidade da assistência prestada pelo HFB à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sem riscos de interrupção.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica de empresas diferentes da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços satisfatórios a prestação de serviços similar à demanda de usuários do objeto deste Termo de Referência;

4.2. Serviço de mapeamento de processos para levantamento das integrações

- Mapear todas as necessidades de integração, para que o sistema adquirido interaja com os demais sistemas informatizados utilizados no serviço de hemoterapia do HFB.
- Este serviço consiste em um pacote fechado e deverá ser entregue completo e deverá estar previsto no custo global da proposta.
- A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho para a realização do mapeamento da integração a fim de que o mesmo não ultrapasse 2 meses de trabalho.

- Após realizado o mapeamento este deve ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- Aceite: a equipe técnica do HFB terá 15 dias úteis para avaliar o mapeamento e emitir o termo de Aceite de Mapeamento.

#### 4.3. Serviço de Instalação e Implantação do Sistema Adquirido

- A CONTRATANTE fornecerá todas as condições e a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema adquirido, a saber: Infraestrutura de Redes, Servidores, Estações PC, Sistemas operacionais, Linhas de comunicação, Periféricos (impressoras Laser, impressoras de códigos de barras, leitores de códigos de barras, etc) e outros. Para tanto, essas condições deverão fazer parte da proposta apresentada visando a avaliação de seus custos e a aquisição e instalação prévias.
- A CONTRATADA deverá realizar e acompanhar todas as instalações necessárias para disponibilização do sistema.
- Fornecer no momento da instalação:
  - Instruções de Instalação, operação, administração, requisitos técnicos necessários e como foram atendidos;
  - Telefones e informações para suporte técnico.
- A CONTRATADA deverá fornecer treinamento completo para cada funcionário nos módulos e funcionalidades inerentes à sua função de forma presencial, conforme segue:
  - treinamento para 60 funcionários (3 turnos);
- Aceite: a equipe técnica do GHC terá 15 dias úteis para homologar a instalação e emitir o termo de Aceite da Instalação e Implantação.

#### 4.4. Fornecimento de Licença de uso do sistema

- A CONTRATADA deverá fornecer licença de uso do sistema adquirido para o HFB.
- Aceite: a equipe técnica do HFB terá 2 dias úteis para homologar o fornecimento da licença e emitir o termo de Aceite do Fornecimento da Licença.

#### 4.5. Serviço de Interfaceamento com os equipamentos de realização exames e processamento do sangue.

- A CONTRATADA deverá dar as necessárias permissões e acessos para interfaceamento, pelos fornecedores, de todos os equipamentos em comodato em uso atual e futuro no Serviço de Hemoterapia do HFB, reduzindo ao máximo a transcrição de dados, visando maior segurança do paciente. Abaixo, tabela de equipamentos existentes na data deste edital (poderão variar em função de novas licitações):

Equipamentos para realização de exames

Equipamentos para processamento do sangue



Nome	Modelo	Marca	Quantidade
Extrator Hemocomponentes	Compomat G5	Fresenius	2
Homogeneizadores	Compo Guard	Fresenius	5
Homogeneizadores	DCM 3000	Genesis	1

- A CONTRATADA deverá fornecer interfaceamento, para os seguintes equipamentos de propriedade da contratante:

Equipamentos a serem interfaceados pela contratada:

Centrifuga	RC3BP	Thermo Fischer	2
------------	-------	----------------	---

- A CONTRATADA deverá garantir que novos equipamentos utilizados pelo HFB possam ser interfaceados, fornecendo todas as informações e suporte necessários para este fim.
- Aceite: a equipe técnica do HFB terá 15 dias úteis para homologar o interfaceamento dos equipamentos e emitir o termo de aceite do interfaceamento.

#### 4.6. Serviço de Integração com os Sistemas do HFB.

- Todas as demandas de integração deverão ser identificadas durante mapeamento realizado no Item 4.2;
- Contratação de serviço de integração para que o sistema adquirido para o Serviço de Hemoterapia interaja com os demais sistemas informatizados utilizados pelas diversas áreas de negócio. Fica a CONTRATADA responsável por todo o desenvolvimento, em seus sistemas, das alterações necessárias no sistema adquirido visando a integração com os sistemas do GHC, que terão suas atividades e formatos definidos e acordados em conjunto na fase de mapeamento das integrações;
- Os serviços de integração deverão estar contemplados na proposta global independentemente das horas que serão dispendidas para estes serviços;
- As alterações nos sistemas do GHC serão executadas pela equipe da Gerência de Informática do GHC;
- Os serviços de integração que deverão ser desenvolvidos são os seguintes:
  - Cadastro de Pacientes (o HFB disponibilizará a partir do seu cadastro de pacientes os campos necessários para comporem o cadastro de pacientes da aplicação)
  - Requisição de hemocomponentes (o sistema devera tratar o recebimento de requisições do sistema do HFB em relação a solicitação de hemocomponentes)
  - Resultado da utilização de hemocomponentes (o sistema deverá devolver lista de hemocomponentes utilizados para que sejam tratados pelo sistema do HFB)
  - E outros serviços de integração identificados no item 4.2

- A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado para cada atividade identificada, indicando a quantidade de horas necessárias para sua realização.
- Este planejamento deverá ser aprovado pela equipe técnica do HFB, que indicará o início de cada atividade;
- Para cada atividade de integração serão definidos e acordados prazos de entrega a serem discriminados no cronograma de entregas previstas. Os artefatos entregues poderão ser itens diversos como: código executável funcional; documentos de análise; scripts de geração de dados; documentos com orientações técnicas de configuração; entre outros conforme a CONTRATANTE julgar aplicável à atividade de integração;
- A integração com os sistemas já existentes deve ser realizada de forma on-line, através das funcionalidades do banco de dados ou por *web-services*, decisão a ser aprovada pela equipe de TI do HFB. A integração consiste em garantir que os dados necessários para o funcionamento do sistema sejam transmitidos do sistema do CONTRATANTE para o sistema da CONTRATADA, e vice-versa;
- Para cada atividade de integração com os sistemas do HFB a ser desenvolvida, a CONTRATADA deverá analisar, elaborar e documentar as especificações com o acompanhamento e aprovação do grupo de trabalho (usuários chaves) a serem designados pelo HFB.
- A empresa contratada deverá garantir que as customizações e parametrizações realizadas através das demandas implementadas para a integração não afetem as demais versões de sistemas já existentes e em execução no HFB.
- As inconformidades geradas pelas atividades de integração e que não causem indisponibilidade do sistema ou risco à integridade dos dados deverão ser corrigidas no ambiente de produção num prazo de até 2 dias úteis, sem custo para o HFB.
- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das implementações através da realização de Testes de Softwares, entregando ainda uma documentação de testes para realização de futuros testes regressivos a serem realizados pela equipe técnica do HFB. A documentação de testes será considerada entregue após aprovação pela equipe de TI do HFB.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente de homologação similar ao seu ambiente de produção para realização de testes e homologação de demandas pré-implantação.
- Todo material utilizado pela CONTRATADA durante a execução das atividades nos sistemas da CONTRATANTE, contendo informações sigilosas de negócios do GHC, é de propriedade da CONTRATANTE, vedada a disponibilização, cópia, publicação ou comercialização, no todo ou em parte, durante e após concluído o contrato.
- Toda a documentação e codificação gerada pela CONTRATADA durante a realização de serviço de desenvolvimento das integrações nos sistemas da CONTRATANTE também são de propriedade do HFB, vedada a disponibilização, cópia, publicação ou comercialização, no todo ou em parte, durante e após concluído o contrato.

- São também de propriedade do HFB, as técnicas específicas e exclusivas do modelo de negócio por elas desenvolvidas, não podendo ser utilizadas pela contratada sob quaisquer circunstâncias.
- A implantação de cada demanda de integração é de responsabilidade da CONTRATADA. A equipe técnica do HFB terá 15 dias úteis para homologar e emitir o termo de Aceite das Integrações.

#### 4.7. Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, e Suporte Técnico

- A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico, que inclui novas versões dos sistemas, atendimento para dúvidas, falhas ou outras situações que venham a afetar o sistema de alguma maneira, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.
- Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil às determinações legais quaisquer alterações nos sistemas devido a novas legislações.
- A CONTRATADA deve garantir que as integrações com os sistemas do HFB continuem operantes após quaisquer atualizações de novas versões dos sistemas.
- Os serviços serão prestados de forma remota em horário comercial com disponibilidade de plantão de atendimento nos horários complementares.
- A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:
  - a) Nível de Prioridade 1: Um problema que tenha um impacto crítico nas atividades assistenciais ou um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede são incapazes de executar adequadamente as suas tarefas. O sistema está inoperante ou severamente degradado. O tempo de atendimento não poderá ser superior a 2,0 (duas) horas e o tempo de solução não poderá ser superior a 4,0 (quatro) horas após a abertura do chamado;
  - b) Nível de Prioridade 2: Um problema que tenha impacto nas atividades assistenciais, cuja severidade seja significativa e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema está sendo afetado. O tempo de atendimento não poderá ser superior a 4,0 (quatro) horas e o tempo de solução não poderá ser superior a 8,0 (oito) horas após a abertura do chamado;
  - c) Nível de Prioridade 3: Um problema menor, sem impacto na assistência. Inclui também perguntas e/ou consultas em geral. O tempo de atendimento não poderá ser superior a 24,0 (vinte e quatro) horas e o tempo de solução não poderá ser superior a 48,0 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

#### 4.8. Aceite Final

O termo de Aceite Final será fornecido quando os itens 4.2 a 4.6 forem entregues e possuírem

os respectivos termos de aceite, tendo o HFB o prazo de 5 dias úteis para emissão. Conforme o cronograma de entregas previstas, tabela abaixo.

ENTREGAS PREVISTAS	MÊS						
	0	1	2	3	4	5	6
Assinatura do Contrato							
4.2 Mapeamento de processos para levantamento das Integrações							
4.3 Instalação e Implantação do Sistema adquirido							
4.4 Fornecimento de licença de uso do sistema							
4.5 Interfaceamento com os equipamentos							
4.6 Desenvolvimento das Integrações – Entrada em Produção							

## 5. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

O sistema deve ter as seguintes funcionalidades:

### 5.1. Importação dos Dados

O sistema deverá realizar a importação dos dados de doadores e pacientes já existentes no sistema legado do HFB;

### 5.2. Identificação de bolsas e tubos pelo padrão ISBT128.

O Sistema deverá executar a emissão de etiquetas na norma ISBT 128 para identificação de bolsas e tubos em todas as fases em que se fazem necessárias: coleta de doações, processamento, imuno-hematologia, sorologia e liberação, no mínimo.

### 5.3. Recepção

- Histórico de doações que contemple suas vindas para retirada de exames, coleta de segunda amostra, Stem Cell, Aférese;
- Permitir agendamento de grupos de doadores;
- Gerar automaticamente autorização para doadores de sangue com idade inferior a 18 anos, com os dados completos do doador e de seu responsável legal;
- Tipo de doação (Autóloga, Aférese - plaquetas ou hemácia dupla, Dirigida e Normal); Motivo de comparecimento (Espontâneo, Reposição e Chamado);
- Registro de endereço do doador interligado ao CEP eletrônico dos Correios;
- Permitir impressão do endereço em etiquetas ou cartas para correspondência postal; Emissão de comprovantes de comparecimento e de doação.

### 5.4. Captação e controle de doadores

- Cadastro dos doadores voluntários, fenótipos e/ou fidelizados para busca ativa;
- Busca ativa de doadores por grupo sanguíneo, fenótipo;
- Registro dos candidatos à doação de aférese com seu histórico de doações para avaliação;
- Agenda dos doadores de aférese com possibilidade de visualização para os funcionários do Banco de Sangue;
- Agenda e controle para os contatos feitos com os doadores;
- Vínculo do nome do paciente a quem este doador está vinculado (reposição);

- Controle da necessidade de hemocomponentes para reposição (número de doadores necessários, quantos doadores já vieram e quantos ainda faltam para repor o estoque), e o vínculo destes doadores aos respectivos pacientes.
- Relatórios para acompanhamento (contatos, doações efetivas, doações não realizadas);
- Geração de Listagem de Doadores aptos, por tipo (voluntário/reposição/aférese) e Grupo Sanguíneo/Rh para convocação/convite por WhatsApp

#### 5.5. Resultados via Web

- Layout com diversos itens configuráveis a critério do cliente.
- Registro do primeiro acesso do doador a cada laudo.
- Mensagens distintas de resultados conforme o cenário da doação.
- Configuração do histórico de resultados que será exibido.
- Configuração de textos no laudo do doador de acordo com o tipo de doação
- Configuração de textos no laudo do doador de acordo com o resultado da triagem para HbS.
- Personalização de senha no primeiro acesso.
- Alerta no sistema para alterações em laudos já consultados.
- Disponibilização de carteirinha para o doador.
- Orientação para futuras doações.

#### 5.6. Atendimento ao doador inapto Agenda de atendimento;

- Atendimento médico informatizado com registro da consulta;
- Emissão de comprovante de atendimento; Registro de encaminhamentos;
- Alteração do status do doador com justificativa; Relatório de produção;
- Relatório dos doadores inaptos agendados sem comparecimento.

#### 5.7. Triagem Clínica

- Gerar termo de consentimento informado, identificando nome do doador, número e tipo do documento identificação, código doador, número da doação e data no momento do cadastro para ser encaminhado junto com a ficha de doação;
- Gerar Questionário de Triagem: fornecer modelo próprio de Questionário de Triagem, pré-respondido com as respostas padrão esperadas, editáveis. Previamente à instalação, este deverá ser apresentado ao Serviço de forma a ser customizado, se necessário.
- Gerar horário de triagem no relatório;
- Registro dos dados clínicos do doador (peso, altura, pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, dosagem de hemoglobina/hematócrito e número de gestações/partos);
- Registro de desistência de triagem;
- Exclusão de segurança, mecanismo que permite a coleta, mas garante que o produto coletado será descartado e a sorologia sinalizada;
- Voto de auto-exclusão;
- Dados de reações adversas à doação no questionário da coleta; Relatório: reações adversas à doação de sangue com sinais e sintomas;
- Controle do período de inaptidão: bloquear automaticamente os doadores por idade, intervalo de doação (permitir diferenciar homens e mulheres e tipo de doação) e sorologia.

## 5.8. Triagem Hematológica e Doação

- Interfaceamento – quando possível, importação dos dados da triagem hematológica e coleta (horário, tempo de coleta, volume de sangue total, etc.), com registro manual dos dados não interfaceados.
- Rastreabilidade dos materiais utilizados (lote das bolsas utilizadas em cada doador, homogeneizador utilizado, etc.);
- Rastreabilidade dos funcionários envolvidos em todo processo;
- Leitura de código de barras da bolsa e tubos de coleta para evitar troca durante o atendimento ao doador;
- Registro de intercorrências e reações adversas do doador bem como as condutas adotadas em cada caso;
- Registro de coleta de amostras para confirmatório sorológico;
- Registro de dados de candidatos à doação, mesmo em casos de desistência;
- Relatórios de produção.

## 5.9. Aférese

- Agenda dos procedimentos de Aférese;
- Histórico das doações de Aférese no cadastro do doador:
  1. Número de unidades doadas;
  2. Data e horário da coleta;
  3. Intercorrências e evolução do doador;
  4. Tipo de doação (hemácias duplas, plaquetas, granulócitos, plasma);
  5. Visualização do agendamento da captação;
- Dados dos candidatos da Aférese com os resultados de exames (hemoglobina, hematócrito e contagem de plaquetas pré e pós doação);
- Registro do protocolo das coletas de CPH e aféreses terapêuticas;
- Histórico de todos os procedimentos de aféreses terapêuticas vinculado ao Prontuário Eletrônico do paciente;
- Rastreabilidade de Kits e medicamentos utilizados em doadores e pacientes; Registro da contagem de células (inclusive CD34 em coletas de CPH); Identificação do anticoagulante, tipo de doação impressos no rótulo;
- Registro do cálculo de número de unidades de concentrado de plaquetas em cada fracionamento;
- Relatórios de produção.

## 5.10. Processamento de Hemocomponentes

- Leitura óptica de código de barras para execução de fracionamento;
- Registro de peso real da bolsa com cálculo automático do volume do componente; Identificação no rótulo o tipo de doação (autóloga, dirigida, normal, aférese);
- Descarte automático de bolsas com voto de auto-exclusão ou exclusão de segurança; Interfaceamento com os fracionadores, com seleção automática de programas, de forma a transferir automaticamente para o sistema os resultados do fracionamento; Estatística por componente;
- Crítica da validade do componente;
- Controle do envio de bolsas para a Industrialização;
- Impressão de código Data Matrix na bolsa com as informações para a indústria (HEMOBRÁS);

- Controle de estoque por grupo sanguíneo/fator Rh; Controle de estoque por local de armazenamento; Controle de bolsas com validade vencida e a vencer;
- Permitir procedimentos de aliquotagem (unidades para pediatria), leucorredução, irradiação, fracionamento de sangue total reconstituído e lavagem, incluindo estes dados na etiqueta da bolsa;
- Permitir realizar procedimentos especiais com bolsas recebidas de terceiros; Registro e justificativa de descarte de hemocomponentes pré e pós-fracionamento;
- Primeira e segunda checagem com leitura óptica conferindo as etiquetas de código de barras utilizadas na coleta e fracionamento;
- Descarte automático por soroconversão;
- Primeira e segunda checagem com leitura óptica conferindo as etiquetas de código de barras geradas na coleta na liberação;
- Controle específico para liberação de bolsas autólogas;
- Rastreabilidade integral das informações de liberação;
- Relatório de pendência de fracionamento;
- Relatório de pendências de liberação; Relatórios de produção.

#### 5.11. Transporte

- Abertura de lote (amostras e/ou bolsas)
- Montagem da caixa.
- Planejamento e envio de material.

#### Recebimento de caixa

- Confirmação de recebimento de amostras e/ou bolsas.
- Relatórios de apoio à rotina de trabalho e estatísticas gerenciais.

#### 5.12. Sorologia

- Interfaceamento - importação do resultado das sorologias, diretamente ou através do arquivo digital emitido por máquinas de análise automáticas;
- Interfaceamento - importação do resultado de Triagem de Hemoglobinas Anormais, diretamente ou através do arquivo digital gerado no laboratório de Patologia Clínica.
- Identificação dos kits utilizados na rotina por marca, lote e validade; Identificação das referências dos exames realizados;
- Identificação da metodologia utilizada nos exames; Controle de reatividade - Avaliação do controle interno;
- Registro de resultados confirmatórios de exames sorológicos; Registro de cut-offs utilizados na rotina;
- Configuração da rotina de exames;
- Importação/registo dos resultados do NAT fornecidos pelo HEMOSC;
- Registro automático de inaptidão para doador soropositivo: Notificação de soroconversão;
- Carta para envio de informação de sorologia positiva e HbS ao doador;
- Bloqueio automático de bolsa para exames reativos e resultado do NAT positivo;
- Emissão de relatórios de conferência e liberação de rotina;
- Envio de notificação de sorologia positiva, informação dos doadores impedidos à Vigilância Sanitária;
- Emissão de revisão de condição sorológica junto a SSMA e retirada de doadores da lista de impedidos;
- Estatística de produção;
- Estatística de sorologia e NAT reagente e não reagente;

- Histórico sorológico do doador;
- Rastreabilidade sorológica e de triagem do doador;
- Possibilidade de gerar levantamento de dados epidemiológicos para acompanhamento da rotina e comunicado à Vigilância;
- Relatório de liberação a cada batelada de testes, com o número das bolsas bloqueadas, em pesquisa por sorologia indeterminada ou reagentes;
- Relatório para vigilância epidemiológica;

### 5.13. Imunohematologia

#### Doador

- Registro de classificação ABO Direta e Reversa, fator Rh D, pesquisa de D Fraco e impressão dos resultados no rótulo dos hemocomponentes;
- Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI) em primeira, segunda e terceira fase (independentes uma da outra);
- Teste de Antiglobulina Direto (Coombs direto), com soro mono e poliespecífico;
- Identificação de Anticorpo Irregular (I.A.I.) em primeira, segunda e terceira fase (independentes uma da outra);
- Fenotipagem de grupos sanguíneos;
- Genotipagem de grupo sanguíneos;
- Registro de técnicas especiais (Eluato, Cloroquina, DTT...);
- Interfaceamento do equipamento para testes imunohematológicos;
- Rastreamento do responsável pelos testes durante todo o processo;
- Visualização dos testes imunohematológicos (ABO, RhD e PAI) na ficha do doador quando o mesmo retorna;
- Emissão de laudo dos resultados dos exames em doadores;
- Registro da pesquisa de hemolisinas nos hemocomponentes impressa no rótulo, se realizada;
- Registro da titulação de aglutininas impressa no rótulo, se realizada;
- Identificação de doadores fenotipados/genotipados e impressão do fenótipo/genótipo na etiqueta de liberação;
- Solicitar testes confirmatórios em casos de divergência entre resultados de doações anteriores de exames em doadores (grupo ABO, Rh, fenotipagem/genotipagem e PAI), bloqueando a liberação deste hemocomponentes até a resolução;
- Relatório de liberação a cada final de rotina, incluindo bolsas em estudo;
- Relatórios de produção.

#### Paciente

- Registro de solicitação de transfusão (programada, normal, urgência e emergência);
- Registro de classificação ABO Direta e Reversa, fator Rh D, pesquisa de D Fraco,
- Classificação ABO em sangue de cordão/RN (somente prova direta);
- Registro do resultado da prova cruzada;
- Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI) em primeira, segunda e terceira fase (Independentes uma da outra);
- Teste de Antiglobulina Direto (Coombs direto), com soro mono e poliespecífico;
- Identificação de Anticorpo Irregular (I.A.I.) em primeira, segunda e terceira fase (independentes uma da outra);
- Fenotipagem/genotipagem de grupos sanguíneos; Registro de técnicas especiais

(Eluato, Cloroquina, DTT...);

- Registro de protocolos e condutas, o qual não deve ser editável, vinculadas ao número do prontuário do paciente (histórico transfusional), com identificação do funcionário que registra;
- Interfaceamento de equipamentos de automação, caso disponíveis.
- Solicitação de amostras pré-transfusionais com código de barras, recebimento e uso destas amostras com leitor óptico, com confirmação do vínculo entre amostra e paciente.
- Rastreamento do responsável pelos testes durante todo o processo;
- Cálculo do horário de vencimento automático de componentes e impressão da validade no rótulo;
- Registro dos resultados dos testes pré-transfusionais, e não apenas a sua interpretação;
- Incluir grupo sanguíneo da bolsa em etiquetas de fornecimento para utilização na prescrição do paciente;
- Registro de bolsas compatíveis com pacientes, impossibilitando a expedição para outro paciente;
- Registro de bolsas incompatíveis com pacientes, com bloqueio de envio a este paciente;
- Emitir laudos e carteirinha para pacientes aloimunizados, com informações sobre os anticorpos presentes, seu fenótipo/genótipo e observações;
- Devolução de componentes ao estoque em caso de não transfusão;
- Solicitar repetição do PAI com nova amostra a cada 72 horas; Relatórios de produção.

#### 5.14. Transfusão Ambulatorial e Equipe Transfusional

- Interfaceamento com prontuário do paciente para prescrição de instalação de hemocomponentes, registro de bolsas transfundidas e reações ocorridas;
- Registro dos sinais vitais do receptor; Prescrição de medicamentos;
- Registro da aplicação de hemocomponentes, data, hora e profissional que instalou a transfusão e intercorrências (não instalação por motivo alheio: sem condições de acesso, exame, sinais vitais alterados, etc);
- Acesso ao histórico dos pacientes: registros informatizados das transfusões através da interface da transfusão
- Assinatura informatizada do profissional responsável pelo procedimento;
- Relacionar a solicitação do hemocomponente com a visualização da prescrição médica no prontuário;
- Vinculação à beira do leito da identificação do paciente (pulseira) à amostra coletada (código de barras do tubo).
- Confirmação da identificação do paciente e do hemocomponente através de leitura óptica à beira do leito. Desejável: registro de SVs e de transfusão em tempo real ou exportado.
- Acesso ao histórico transfusional do paciente (testes imunohematológicos, condutas, protocolos) através da interface da transfusão;
- Estatística de transfusões realizadas nos diferentes setores do hospital: ambulatório, emergência, centro cirúrgicos, internação, etc;
- Estatística de reações transfusionais;
- Interfaceamento com sistema do hospital para visualização e controle dos Termos de Consentimento Informados para transfusão de hemocomponentes.
- Hemovigilância;
- Notificação online das reações transfusionais adversas; Cópia do alerta de reação para

hemovigilância.

- Relatórios: transfusões por pacientes, por unidades de hemocomponentes, por horários de transfusões e de hemocomponentes não transfundidos;
- Relatório: totais por profissional;
- Relatórios de produção.

#### 5.15. Controle de Qualidade de Hemocomponentes

- Possibilidade de seleção aleatória de amostra para análise;
- Lançamento de parâmetros laboratoriais personalizados;
- Avaliação do controle de qualidade, indicação de conformidades e não-conformidades; Registro das Ações Corretivo-Preventivas;
- Interfaceamento de resultados do Serviço de Patologia Clínica, Bioquímica e Microbiologia da Instituição (ou o serviço responsável pela realização do teste);
- Gráficos de análise;

#### 5.16. Relatórios

- Permitir geração de relatórios gerenciais com filtro por período.

## 6. REQUISITOS TÉCNICOS

### 6.1. Requisitos de Segurança

- Possuir ambiente multiusuário com senha e direitos de acesso (níveis e permissões de acesso). Nenhuma senha poderá ser transmitida por qualquer processo da solução no modo "texto claro".
- Aplicar métodos de segurança que garantam que as páginas web do sistema não sejam indexadas por mecanismos de busca;
- A solução proposta deverá ser totalmente compatível com rede padrão TCP/IP, com switches fast ethernet, com segmentação por VLAN's específicas para equipamentos, sem a perda de quaisquer funcionalidades do sistema e poder ser processada em ambiente de servidores virtuais baseada na plataforma de virtualização da VMware ESXi versão 6.7.0 ou superior.

### 6.2. Requisitos de Infraestrutura

O aplicativo deve apresentar interface gráfica e operar em ambiente preferencialmente Web, permitindo o acesso através de navegadores internet (browsers) padrões de mercado; O sistema deverá ser executado em ambiente seguro (HTTPS, SSL). Os certificados necessários serão fornecidos pelo HFB.

Suportar servidores de correio eletrônico compatíveis com os protocolos SMTP, POP3 ou IMAP4, caso necessário envio de e-mails.

Suportar os bancos de dados relacionais: Oracle versão 11G Standard ou superior (licenças de banco a cargo do HFB) e Microsoft SQL Server Standard versão 2016 ou superior (licenças de banco a cargo da CONTRATADA);

Suportar o armazenamento de arquivos em servidores distribuídos fisicamente, com mecanismos de compressão e segurança de acesso;

A camada de aplicação deverá ser compatível com ambientes operacionais LINUX 32/64-bit ou Microsoft Windows Server 64 bits

Deverá ser disponibilizado em ambiente de homologação similar ao ambiente de produção para realização de testes de homologação, aceite e realização de treinamentos;



Deverá suportar a interação com softwares básicos de segurança para funcionamento em rede, tais como: antivírus, anti-spyware, cliente de firewall (proxy), agente de monitoração, entre outros;

O(s) software(s) deverá(ão) processar as funções administrativas sem a necessidade do uso de usuário privilegiado: ADMINISTRADOR LOCAL OU REMOTO.

### 6.3. Requisitos de Administração

A interface com os usuários deve ser totalmente em Português (Brasil), inclusive os manuais.

Possuir ajuda interativa (help) on-line em Português (Brasil).

Possibilitar administração centralizada do sistema. Ou seja, tarefas como a criação de usuários, perfis de acesso, organograma corporativo, chaves de ativação, entre outras configurações são realizadas apenas uma única vez, sendo replicadas automaticamente para todos os módulos ou produtos que compõem o sistema.

Possuir rastreabilidade das operações ocorridas (trilhas de auditoria), permitindo que apenas os administradores possam realizar consultas através de um módulo ou ambiente de administração.

Assinatura de documentos utilizando tecnologia de Certificação Digital Certificado

Digital padrão ICP-Brasil nas situações onde a aplicação ofertada elimina documento em papel.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na contratação em questão, pelas especificidades do serviço, é imprescindível que a solução seja atendida por apenas uma Empresa. Ocorre que se trata de fornecimento de software que necessita ser implementado, integrado com os Sistemas GHC, além de ser fornecido todo o treinamento e posterior manutenção e suporte técnico. Ainda que haja subcontratação de alguma destas etapas, apenas uma Empresa deverá ser responsável pela entrega do objeto, mitigando riscos que comprometam a operacionalização plena da solução.

Não será permitido consórcio de empresas.

## 8. GARANTIA

Após o aceite do HFB, a empresa contratada deverá fornecer uma garantia de 3 meses nos serviços realizados em caso de falhas e defeitos.

## 9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Descrição completa dos produtos ofertados (requisitos funcionais), acompanhada de catálogos, com as especificações técnicas para avaliação.

## 10. DA VIGÊNCIA

O contrato do item de manutenção e suporte terá sua vigência firmada em 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável pelo período de 12 meses até o limite legal.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento da aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

11.2 O pagamento mensal dos serviços extras ao praxe e condições de garantia será efetuado

até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/fatura constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

11.3 O pagamento será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Percentual</b>
Mapeamento de processos	Planejamento, análise e levantamento das necessidades, bem como das integrações. Apresentação do plano de execução ao HFB.	5%
Instalação e Implantação do sistema	Instalação e configuração do sistema (ambiente de homologação e produção)	20%
Fornecimento de Licença	Aquisição e ativação das licenças.	10%
Interfaceamento	Integração com os equipamentos existentes no HFB	15%
Desenvolvimento das Integrações – Entrada em Produção	Conversão, extração, validação, customização, importação dos dados. Treinamento dos funcionários.	35%
Encerramento	Aceite final pelo HFB.	15%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Logomarca da Empresa Licitante

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

AO  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0601/25  
PROCESSO Nº 1388/25

Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor mensal	Valor (12 meses)
1	Sistema Informatizado de Gestão de Banco de Sangue e Agências Transfusionais	1		0
2	Manutenção, Garantia e Suporte Técnico	1		0
<b>Total</b>				<b>R\$ -</b>

(x) Declaramos que o produto cotado atende ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne a descrição exigida na licitação.

**Nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, frete, bem como foram considerados a validade da proposta, a validade e garantia dos produtos ofertados, os prazos de entrega e demais obrigações decorrentes da apresentação da proposta final conforme exigências constantes no Edital.**

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e-mail do Responsável pela assinatura do Contrato

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proposta

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 1388/25  
 Pregão Eletrônico n.º 0601/25

- 1) Declaro sob as penas da Lei, para fins da licitação, que a empresa comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, e econômico-financeira.
- 2) Declaro que não possuo no quadro de pessoal de empregados da empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

---

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 1388/25  
 Pregão Eletrônico n.º 0601/25

[Empresa] \_\_\_\_\_, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

## ANEXO IV

**PROCESSO Nº** 1388/25  
**CONTRATO Nº** 000/25

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/00, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. PARA ENTREGA DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BANCO DE SANGUE E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO DO RIO DE JANEIRO, e a Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, **empresa pública da União**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado **Grupo Hospitalar Conceição**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: [email@email.com.br](mailto:email@email.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Compra e Venda e de Prestação de Serviços, derivado da homologação da **Modalidade nº 00/00**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 1 (UMA) unidade(s) de SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BANCO DE SANGUE E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO DO RIO DE JANEIRO, e a Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, para o HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO DO RIO DE JANEIRO, filial do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do respectivo Edital de licitação e seus Anexos e condições constantes deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento, o CONTRATANTE se obriga a pagar o preço de R\$ 00.000,00 (por extenso).

2.2. O preço será pago pelo preço unitário e conforme os quantitativos máximos para toda vigência do Contrato, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor mensal	Valor (12 meses)
1	Sistema Informatizado de Gestão de Banco de Sangue e Agências Transfusionais	1		0

2.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto contratual, mediante entrega no local indicado no Edital ou Termo de Referência/Projeto Básico.

2.4. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

2.5. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2.5.1. O valor dos serviços será dividido, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor mensal	Valor (12 meses)

<b>2</b>	<b>Manutenção, Garantia e Suporte Técnico</b>	<b>1</b>		<b>0</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ -</b>

2.6. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor do Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.7. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.1.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Atividade</b>	<b>Percentual</b>
Mapeamento de processos	Planejamento, análise e levantamento das necessidades, bem como das integrações. Apresentação do plano de execução ao HFB.	5%
Instalação e Implantação do sistema	Instalação e configuração do sistema (ambiente de homologação e produção)	20%
Fornecimento de Licença	Aquisição e ativação das licenças.	10%
Interfaceamento	Integração com os equipamentos existentes no HFB	15%
Desenvolvimento das Integrações – Entrada em Produção	Conversão, extração, validação, customização, importação dos dados. Treinamento dos funcionários.	35%
Encerramento	Aceite final pelo HFB.	15%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinetti, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MADACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços do contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto

contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.14.1. execução defeituosa dos serviços;

3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de

- obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE, e
- 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 3.15. Caso a CONTRATADA tenha domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável, exceto se pela legislação tributária o bem estiver sujeito à incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 3.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 3.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.
- 3.19. O valor a ser pago mensalmente, deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive impostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o item 4.2.
- 4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, será possível o reajuste dos preços pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Para a aquisição este contrato terá vigência até o adimplemento total das obrigações dele decorrentes, adstrita à validade dos créditos orçamentários respectivos, a contar da data da assinatura do Contrato ou da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 5.2. Para a prestação dos serviços este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado,

por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.3. Para a prestação dos serviços A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao material não entregue.

6.6. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

#### 7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

#### 7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos

por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

#### 7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

#### 7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

#### 7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

#### 7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa contratada. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Tinim, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LIPA MDACYS SCLLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368-1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
  - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos

contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;

XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho nº 10302501862175027 - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação, condições que serão verificadas previamente pelo CONTRATANTE a cada renovação contratual, se ocorrer.

11.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens e prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no respectivo edital, especialmente no que concerne ao disposto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A **CONTRATADA** declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do **CONTRATANTE**, disponíveis para consulta no site oficial ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)). A **CONTRATADA** compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o **CONTRATANTE**.

11.8. A CONTRATADA deverá entregar os bens objeto deste Contrato mediante recebimento da Autorização de Fornecimento de Material correspondente, que será disponibilizada no site do CONTRATANTE, mediante notificações enviadas para o e-mail cadastrado da CONTRATADA e pelo sistema de processo eletrônico do CONTRATANTE denominado “Workflow”.

11.9. Se a CONTRATADA deixar de entregar o bem objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.10. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.12. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.13. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.14. A CONTRATADA deverá dar garantia de acordo com o estabelecido no respectivo edital de licitação, contados da data da entrega.

11.15. O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

11.16. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.17. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.18. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

11.18.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.19. A CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações relativas à logística reversa previstas no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, quando o produto contratado nele se enquadrar.

11.20. Quando for realizada a assistência técnica por profissional responsável técnico no equipamento contratado, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou outro documento de outro conselho de profissional habilitado legalmente para executar a prestação dos serviços.

11.21. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. No caso de inadimplemento da obrigação do CONTRATANTE RELATIVA aos bens, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente e **Cláusula Terceira** deste instrumento.

12.2. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços objeto deste Contrato e no caso de inadimplemento, os valores serão reajustados de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

12.3. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.5. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.6. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.8. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens objeto deste Contrato, especificados no Anexo I do respectivo edital de licitação, no Controle de Patrimônio Físico do hospital requisitante, mediante contato prévio para agendamento, através da de Fernanda Xavier, pelo telefone (51) 99236-4674, nos dias e horários preferenciais para entrega (se houver): Segunda a sexta - feira das 08h às 16h, de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento de Material (AFM), em **entrega única da quantidade total**.

13.1.1. Local de entrega: (endereço e prédio/sala): Av. Londres, 616 - Prédio 4 - Subsolo - Almoxarifado Central - CEP 21041-020.

13.2. A entrega do(s) item(ns) que constarem da(s) AFM(s) deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da(s) AFM(s) por parte da CONTRATANTE.

13.3. A(s) marca(s) e modelo(s) do(s) item(ns) proposto(s) pela CONTRATADA a princípio deverá(ão) ser mantida(s) durante toda vigência deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo que, neste caso, terá sua ocorrência registrada no cadastro do Grupo Hospitalar Conceição, podendo ainda ser emitido atestado de capacidade técnica desfavorável à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3.1. Excepcionalmente poderá ser solicitada a troca de marca(s) e modelo(s), sem que haja a rescisão do contrato e a aplicação de sanções à CONTRATADA, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e

Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, desde que ocorra a anuência do CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.

13.5. Pela natureza dos serviços prestados no CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.6. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no Setor de Patrimônio do CONTRATANTE, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e AFM(s), respectivamente.

13.7. Os bens fornecidos pela CONTRATADA terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e deverão ser fornecidos mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Material – AFM.

13.8. O prazo de entrega dos bens contratados será de acordo com o disposto no respectivo Edital e na AFM e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.9. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital.

13.11. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução do produto/bem contratado, sendo a empresa CONTRATADA obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, contado a partir da solicitação deste último.

13.11.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

13.11.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação.

13.11.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado.

13.12. A quantidade total do Contrato deverá ser fornecida em apenas uma entrega.

**13.12.1. As Autorizações de Fornecimentos de Materiais estarão disponíveis após empenho no sitio eletrônico do CONTRATANTE na internet, no seguinte endereço: [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br).**

13.12.2. A CONTRATADA terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento e tomar ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos através do telefone: (51) 3357-4530, para obtenção da mesma.

13.12.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Teófilo, 596 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653 F. (51) 3357-2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 29 F. (51) 3357-4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardelino, 17 F. (51) 3314-5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
LUA MADACYR SCLLIAR CNPJ 92.787.318/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977-9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 13.798/2023

13.12.3.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AFM no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

13.12.4. A CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.

13.12.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.12.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

13.12.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

13.12.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em que foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

13.12.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.12.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer no mesmo prazo prescrito no **item 13.11 deste instrumento a partir do comunicado da inconsistência.**

13.12.8. Acompanhará o material devolvido a **DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.**

13.12.9. A CONTRATADA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

13.13. Nos casos em que for exigido pela legislação, a CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

13.14. Da execução dos serviços e demais obrigações da CONTRATADA:

13.14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no

Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.14.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.14.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.14.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO**

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0601/25, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ICMS E DO ISSQN**

16.1. Caso a CONTRATADA tenha domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável, exceto se pela legislação tributária o bem estiver sujeito à incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

16.2. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

17.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e as previstas em lei.

18.2. Alterado ou rescindido o contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

19.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.

19.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste contrato.

19.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

19.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

19.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recusais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 19.9 destas Condições Contratuais.

19.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte

do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

19.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 00 de mês de 0000

## **CONTRATANTE**

Sr. Gilberto Barichello  
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta  
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú  
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva  
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

## **CONTRATADA**

Sr. \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Identificação interna do documento 6ZYRKX9PB9-RZDZ321**



Nome do arquivo:

EDITAL\_601\_-\_NRP\_-\_PI\_-\_BENS\_e\_SERVI\_\_INFORMATICA-com\_  
SUB\_\_R\_202509051418506722692.pdf

Data de vinculação à solicitação: 05/09/2025 14:18

Aplicativo: 4871158

## Identificação interna do documento DO4M2U7PB9-LVDJIBK2



Nome do arquivo:

EDITAL\_601\_NRP\_PI\_BENS\_SERVI\_\_INFORMATICA\_2025090808  
41498716631.pdf

Data de vinculação à solicitação: 08/09/2025 08:41

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 4871158